



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Proj. de Lei nº 68/2013 – Autora: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no CDA II para a empresa CAR ESTANDES LTDA ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **CAR ESTANDES LTDA**, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, na Av. Alcides Senno, S 006 – Q "L", lotes de 46 a 49, com um total de 2.390,06 m² (dois mil trezentos e noventa vírgula zero seis metros quadrados) assim descrita:

ÁREA: 2.390,06 m²

LOCAL: Avenida Alcides Senno, S 06 – Q "L" (atual 236), lotes de 46 a 49-CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.390,06 m².

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.173, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a ampliação da empresa **CAR ESTANDES LTDA**, no CDA II, que atua na fabricação de estandes e tendas.

Art. 3º - A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais 3.653/1998 e 5.451/2.010. ✓



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.814, de 16 de Dezembro de 2013.

Art. 4º- O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.

Art. 5º- O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º- O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
- II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º- Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010, das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Dezembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 16 de dezembro de 2013.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Que entre si celebram o Município de Assis e
a Empresa CAR ESTANDES LTDA ME.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade R.G. sob nº 23.286.679-1/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 250.627.878-82, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **CAR ESTANDES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.753.691/0001-55, com sede na Rua Alcides Seno, nº 330, nesta na cidade de Assis, neste ato representado pelo Sócio Proprietário da Empresa o **Sr. IVO CARRER**, brasileiro, portador do R.G. nº 4.941.539-7 e do CPF nº 688.911.489-20, residente na Rua Durvalino Binato, nº 400 – Jardim Aeroporto, nesta cidade de Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizado pela Lei nº _____ de ____ de _____, e conforme disposto no Processo nº 311/2013, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, que tem como finalidade a ampliação da Empresa Car Estandes Ltda, que atua na fabricação de Estandes e tendas, como segue:

ÁREA: 2.390,06 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno – S006- Q L – Lote 46 a 49 – CDA II

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.390,06 m².

Parágrafo Único – A área descrita, acima, consta destacada no Desenho nº 6.173, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências das Leis Municipais nº 3.653/1.998 e 5451/2.010, a área será doada à empresa, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º da Lei 3653/98 e 5º da Lei 5451/2010;
- II- vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original,
- III- deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- subdividir a área, dando à mesma outra destinação; utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento da área;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis, após o período estipulado na cláusula VII.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e da Lei 5.451 de 28 de setembro de 2010 das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de concessão de uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Termo de Concessão de Uso

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.013.

MUNICÍPIO DE ASSIS
CONCEDENTE

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

CAR ESTANDES LTDA ME
CONCEDIDA

IVO CARRER
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

RG: _____

RG: _____



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida à Empresa CAR Estandes Ltda.

ÁREA: 2.390,06m²

LOCAL: Rua Alcides Senno – S 006 – Quadra "L" (atual 236) – Lotes 46 a 49
CDA II – Assis – SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", junto ao vértice do lote 45, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, deste ponto segue em reta pela mesma, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 50, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 40,00 m, confrontando com os lotes 08, 09, 10 e 11, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete-se à direita, e segue em reta, numa distância de 60,00 m, confrontando com o lote 45, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 2.390,06 m². Tudo de acordo com o desenho nº 6.173, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 07 de agosto de 2.013


Dora da Silva de Andrade
CREA 0601073954



AVENIDA RAJA JABUR

06 07 08 09 10 11 12 13

C

D

236

(EX QL)

51 50 49 48 47 46 45 44

60,00

40,00

60,00

40,00

B

A

RUA ALCIDES SENNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO

ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA CAR ESTANDES LTDA.

LOCAL

RUA ALCIDES SENNO - 5006 - Q L - LOTE 46 AO 49 - CDA II

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA

2.390,06m²

FOLHA

ÚNICA

ARQUIVO

6.173

ENGENHEIRA

DORA DA SILVA DE ANDRADE - CREA: 0601078954

DESENHO

VINICIUS

ESCALA

1:1000

DATA

25/06/2013



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. **Assunto:** Área a ser cedida à Empresa CAR ESTANDES LTDA. ✓
2. **Local:** R. Alcides Senno – S 006 Quadra “L” (atual 236) Lotes 46 a 49 – CDA II ✓
Assis - SP
3. **Croqui:** 6.173 ✓
4. **Data Base:** Agosto / 13
5. **Proprietário:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS. ✓
6. **Dimensões:**
 - 6.1. **área:** 2.390,06 m² ✓
 - 6.2. **testada:** 40,00 m ✓

7. Considerações Gerais:

Trata-se de área localizada em região de característica industrial, com formato irregular, solo tipo arenoso, com acesso principal pela R. Alcides Senno. ✓

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária e considerando os elementos descritos, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 428,37 (quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) ✓ o qual será adotado nesta avaliação.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

$$TC = ((A \times T) / 30)^{1/2}$$

$$TC = ((2.390,06 \times 40,00) / 30)^{1/2}$$

$$TC = 56,45 \checkmark$$


8.1. Valor total do terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$

$$VT = 56,45 \times 428,37$$

$$VT = R\$ 24.181,49 \checkmark$$

A presente avaliação importou em R\$ 24.181,49 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).


Arqtª. Rita Ap. de Andrade Freitas

Depto. de Controle Urbano